

6.3. Conclusões da avaliação

- Relativamente à **aplicação do regulamento do POOC Costa Sul**, não foram identificadas dificuldades significativas. Refira-se, a título de exemplo, a necessidade de clarificação de algumas normas associadas a atividades interditas e condicionadas, bem como dos procedimentos para a declaração/ atribuição do interesse público ou ainda a clarificação do regime de edificabilidade nas áreas edificadas em zonas de risco;
- Existem outros aspetos do regulamento que importa salientar, nomeadamente a necessidade de **articulação com a legislação mais recente**, nomeadamente com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores e com o Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais Destinados a Banhistas;
- No que se refere à compatibilização ente o regulamento do POOC Costa Sul e a **planta de síntese**, para além da necessidade de atualização dos elementos base [como a rede viária, edificado, alteração da linha de costa decorrente de novas obras de proteção costeira, entre outras] e de correção de aspetos cartográficos [alguns vazios de informação/sobreposição de categorias de uso], não foram identificadas dificuldades significativas;
- Quanto à **planta de condicionantes**, salienta-se a necessidade de integrar a área de jurisdição portuária, a servidão aeronáutica do Aeroporto João Paulo II, entre outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública que importa adicionar/ atualizar;
- No que diz respeito à **RE do POOC Costa Sul**, esta tem carácter indicativo e, como tal, para a sua aplicação é preciso a sua articulação com as categorias da RE indicadas nos PDM de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste que, por sua vez, têm de ser articuladas com o RJREN;
- Relativamente ao Plano de Monitorização, este deve ser reajustado no sentido de responder aos aspetos relevantes a monitorizar e avaliar na sequência do seu processo de alteração e com base em novos referenciais que, entretanto, surgiram a esse nível, como é o caso do Manual de Indicadores para a Monitorização do Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores [DRA, 2011]. A definição de um Plano de Monitorização colaborativo das entidades com jurisdição na zona costeira será um elemento chave para sua implementação efetiva e eficiência coletiva regional;
- O Programa de Execução do POOC Costa Sul é composto por 7 objetivos, 20 programas e 108 projetos, envolvendo, atualmente, cerca de 15 entidades. No âmbito do processo de alteração deverão ser propostos projetos que estejam associados especificamente à natureza, escala e objetivos de um POOC, de acordo com o RJGT-Açores, e deverão ser focados, verosímeis e exequíveis no horizonte de vigência do POOC e no âmbito do contexto e quadro financeiro de apoio que vigorar;

- Deverão ser ponderados a integrar o Programa de Execução alterado os projetos do POOC Costa Sul que não tenham sido concretizados até ao momento, caso se revelem pertinentes no contexto e âmbito atual, com as devidas adaptações e ajustes considerados necessário;
- A monitorização do grau de concretização e investimento associado a cada projeto deverá ser um dos pontos focais do Programa de Monitorização, bem como deve existir uma aposta numa estreita articulação com outras entidades responsáveis pelos projetos externas à DRA de forma a acompanhar e monitorizar eficientemente a concretização dos projetos.
- Para afeitos de uma clara implementação e avaliação do programa de Execução e Plano de Financiamento, as respetivas fichas de projeto devem ser objetivas quanto à sua descrição. Devem, entre outros aspetos, indicar apenas uma entidade responsável pela sua execução e a quem deve caber a realização financeira. Os projetos devem ser exequíveis e ajustados à realidade, quer do ponto de vista da sua realização física, quer do ponto de vista da sua realização financeira.
- Será necessário ajustar o conteúdo dos **planos de zonas balneares**, assegurando a integração com o regulamento, a planta de síntese e o programa de execução e plano de financiamento, bem como a articulação com o Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais Destinados a Banhistas;
- No seguimento do que se tem verificado, ao longo dos últimos anos, pela aplicação do POOC a solicitações concretas de edificação e outras operações urbanísticas, realização de eventos e usos diversos, entende-se que a **representação gráfica** para os diferentes planos especiais da região deveria ser uniformizada, quer em termos de paleta de cores, quer de traçados e símbolos.